

Lei Municipal nº 925/90

Autoriza a Alienação de Imóveis que especificam por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na cidade de Echaporã, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Assis - SP.

1.º Matricula nº 7518 - Registro nº 01 de 28 de Abril de 1.982, Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Assis - SP, um terreno constituído pelos lotes nos 01 a 12, da quadra 15, situado na Vila Jardim Bela Vista, com a área

de 3.867,52 m², sem benfeitorias na cidade, distrito e município de Echara, Comarca de Assis, medindo, pela rua Pai Clemente Alberto de Souza, 82,45 metros até a rua Rio Branco, onde mede 61,90 metros até a rua Rio Grande do Norte, onde mede 44,50 metros, até a Avenida Santiago Fernandes, onde mede 69,00 metros, até a esquina da rua Pai Clemente Alberto de Souza, fechando o perímetro."

2.ª Matricula nº 23.137 - Registro nº 01 de 29 de Março de 1989, Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Assis - SP, um terreno constituído pelos lotes de nºs 01 a 16 da Quadra nº 11, situado do lado par da rua Rondônia, esquina da rua Pai Clemente Alberto de Souza, na cidade, distrito e município de Echara, desta Comarca de Assis, compreendida pela seguinte descrição: - inicia, na esquina entre as ruas Rondônia e Pai Clemente Alberto de Souza e segue confrontando com a rua Rondônia, na distância de setenta e quatro metros e sessenta centímetros - (74,60), até a rua Goiás, daí segue, confrontando com esta rua, na distância de oitenta e três metros (83,00), até encontrar a rua Rio Branco; daí segue, por esta rua na distância de setenta e quatro metros e sessenta centímetros (74,60) até encontrar a rua Pai Clemente Alberto de Souza; daí segue confrontando por esta rua na distância de oitenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros (82,45 m) até encontrar o ponto inicial, engerrando a área de 6.189,48 m², sem benfeitorias."

Artigo 2º) - A doação, a que se refere a presente lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, e irretornável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal, se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à Donatária CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º) - Da Escritura de Doação, deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º) - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços,

integrantes do Conjunto Habitacional que
ela implantar neste Município, ficam isentos
de tributos.

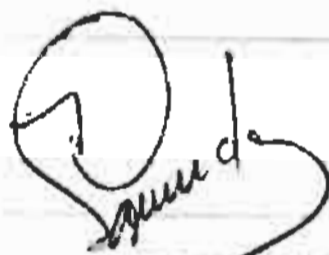
Artigo 7º) - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retrocedidas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã,
em 12 de fevereiro de 1990.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada neste
Departamento de Administração na mesma data
supra.



José Laurindo Filho
Diretor Administrativo